

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.015 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 7.034**

Projeto de Lei nº 93/2017

Autor: Ver. Kelmann Vieira

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA ESTENDEREM O BENEFÍCIO DE NOVAS PROMOÇÕES AOS CLIENTES PREEXISTENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua obrigados a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

1. Concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
2. Operadoras de TV por assinatura;
3. Provedores de “Internet”;
4. Operadoras de Planos de Saúde;
5. Serviço privado de educação;
6. Outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

**Art. 2º.** A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

**Art. 3º.** O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à seguintes sanções:

- I – Multa de 10 (dez) a 1000 (mil) Unidades Padrões Fiscais de Alagoas (UPFAL), para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;
- II – Multa em dobro e cassação da Inscrição Municipal, em caso de reincidência;

**Art. 4º.** A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON MACEIÓ que poderá firmar convênio com o Estado para o mesmo fim.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8AC3217F**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

15/12/2020

Prefeitura Municipal de Maceió

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

